



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 369**

**PROJETO DE LEI Nº 11.377**

**PROCESSO Nº 68.124**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que fixa o orçamento público para o exercício de 2014, em face do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 701, e anexos de fls. 702/723.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer acréscimos, substituições e alterações à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo encaminha, para substituição, o novo Anexo do Demonstrativo do Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade possibilitar a explicitação do montante de recursos próprios aplicados nas políticas de proteção social, necessário para a obtenção de recursos de cofinanciamento das ações não pactuadas, em consonância com a legislação de regência.

Encaminhado à Diretoria Financeira, que se expressa através do despacho de fls. 724, encontramos a afirmação de que não haverá implicações de caráter financeiro-orçamentário, por se tratar apenas de alteração de Anexos, reportando-se aos argumentos do Executivo inseridos no quarto parágrafo da Mensagem Aditiva. Portanto, no que concerne ao aspecto formal, o setor competente da Casa exerceu o seu mister, posto que a Diretoria Financeira é o órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo. No mais, reiteramos o parecer de fls. 689/694 em seus termos.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

4. A Comissão Mista também deverá se manifestar com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de dezembro de 2013.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico